TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0014463-44.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 04/02/2014 17:25:35 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move CELIA REGINA LOPES VIEIRA aduzindo excesso de execução uma vez que a embargada, em seus cálculos de execução, incorreu em dois equívocos. O primeiro, não utilizou a Tabela Prática do TJSP para débitos da fazenda pública. O segundo, não considerou como termo inicial a data do ajuizamento da ação. O valor devido em julho/2012: R\$ 287,66.

A embargada impugnou (fls. 13/15) concordando com o cálculo apresentado, embora discordando do proceder da embargante de atualizar seus cálculos até julho/2012, e não a data em que foram feitos.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 740, I do CPC, pois a questão é de direito.

A embargada concordou com os embargos; e, realmente, houve incorreção no pedido de execução, já que o termo inicial da atualização monetária deve ser a data de distribuição da ação (pois os honorários foram fixados em um percentual sobre o valor da causa) e os índices devem ser aqueles da tabela prática do TJSP para débitos da fazenda pública.

A irresignação da embargada quanto ao fato de a embargante atualizar seus cálculos até julho/2012 é irrelevante. A embargante somente procedeu dessa forma para mais facilmente demonstrar o excesso de execução, pois comparam-se os valores atualizados até o mesmo momento. E não prejuízo gera tal forma de abordagem, pela embargante.

DISPOSITIVO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos e defino como devida a quantia de R\$ 287,66 em julho/2012; **NÃO CONDENO** a embargada em honorários nestes embargos pois não ofereceu resistência ao pedido.

Transitada em julgado, expeça-se RPV, observado o valor correto e constando que o montante de R\$ 287,66 deve ser atualizado a partir de julho/2012.

P.R.I.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA